



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 280 DE 05 DE ABRIL DE 2023

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 11 / 04 / 2023

SECRETARIA DA CÂMARA

Institui Programa de “Educação no Trânsito”, “Civismo” e “Maria da Penha vai à escola” visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar nas escolas da rede municipal de Marilac e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Marilac, estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal de Marilac, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação a instituir o "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", "PROGRAMA DE CIVISMO E CIDADANIA" e "PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA", na forma de tema transversal, que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando as escolas da rede municipal de ensino do município de Marilac.

§ 1º. Os programas se destinam aos alunos do ensino maternal até o fundamental das escolas da rede municipal.

§ 2º. As escolas da rede privada do município de Marilac poderão aderir à implementação dos programas em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino maternal até o fundamental.

Art. 2º. As escolas da rede pública poderão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito, podendo, ainda, firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

§ 1º. A educação no trânsito e orientação quanto a violência doméstica, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida nos quadros de ensino obrigatório nas escolas da rede de ensino municipal do Município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação. Sempre figurar através de simulação e Teatros, sendo realizados através do corpo docente, discente e profissionais do ramo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

de segurança pública, tendo como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar.

§ 2º. As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada a Direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas a escola, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.

§ 3º. É facultado à escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º. As apresentações deverão ter como objetivo:

- I. promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;
- II. promover a formação para Educação de Trânsito;
- III. promoção da paz no trânsito;
- IV. conscientizar os pais que álcool e direção não combinam;
- V. difusão dos princípios para segurança no trânsito como o uso de cinto de segurança;
- VI. promoção da preservação do patrimônio público.
- VII. Saber a importância do uso de cadeirinha e cinto de segurança.
- VIII. promoção da sustentabilidade socioambiental;
- IX. contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- X. impulsionar as reflexões sobre o combate à violência doméstica;
- XI. conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica;
- XII. explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência doméstica, onde quer que ela ocorra;
- XIII. divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência doméstica.

Art. 4º. Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados cartazes informativos de material referente aos temas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Art. 5º. A implementação dos programas nas escolas da rede municipal do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único -. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e população interessada em geral.

Art. 6º. Os professores ou educadores habilitados que participarem dos programas atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de orientação, prevenção e segurança, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º. As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente aos programas, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único - No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria dos programas.

Art. 8º. No mês de agosto de cada ano serão intensificadas as atividades educativas como:

- I. palestras;
- II. debates;
- III. seminários;
- IV. vídeos;
- V. outras formas de recursos.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac, 05 de abril de 2023.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

